

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 8.481, DE 11 DE MAIO DE 2017
DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZ POR PARTE DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL SOBRE GRATUIDADE DE EMOLUMENTOS PELO REGISTRO CIVIL, ASSENTO DE ÓBITO E CERTIDÕES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os cartórios de registro civil das pessoas naturais no Estado do Pará, deverão em seu recinto, afixar cartaz para dar publicidade aos benefícios de gratuidade em assentos do registro civil de nascimento e óbito, bem como a emissão da primeira certidão respectiva nos termos da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que trata de atos do exercício da cidadania.
Art. 2º Ficam todos os cartórios do Estado do Pará, obrigados a afixar no seu interior, em local visível e de fácil acesso à população, a tabela de emolumentos dos serviços notariais e de registros, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de maio de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.482, DE 11 DE MAIO DE 2017
DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR, AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR PARTE DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, PRONTOS SOCORROS E POSTOS DE SAÚDE, QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO, DAS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO EMBRIAGUES OU CONSUMO DE DROGAS POR CRIANÇAS OU ADOLESCENTES.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os hospitais, clínicas, prontos socorros e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde do Estado do Pará, ficam obrigados a comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, aos pais ou responsáveis legais, o atendimento em suas dependências, de crianças ou adolescentes recebidos em estado de embriagues, ou consumo de drogas:
I - V E T A D O
II - V E T A D O
Art. 2º Ao Conselho Tutelar caberá tomar as providências cabíveis em cada caso, nos termos previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 3º V E T A D O
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de maio de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 023/17-GG BELÉM, 11 DE MAIO DE 2017.
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por razões de interesse público e de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, o Projeto de Lei nº 126/15, de 5 de abril de 2017, que “DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR, AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR PARTE DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, PRONTOS SOCORROS E POSTOS DE SAÚDE, QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO, DAS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO EMBRIAGUES OU CONSUMO DE DROGAS POR CRIANÇAS OU ADOLESCENTES.”
Conquanto reconheça a louvável finalidade da proposição legislativa em causa, que busca reafirmar preceitos das políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, mediante a notificação compulsória e a formação de banco de dados que instrumentalizem a construção de diagnósticos da realidade dos casos de crianças e adolescentes em ocorrências de embriaguez ou consumo de drogas, as medidas legislativas propostas ressentem-se de lacunas que inviabilizam a sua correta aplicação.
Ouvida, a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA apontou a ausência de definição de responsabilidades, de modelo padrão para a comunicação e de garantia de preservação do sigilo sobre os dados da notificação. Tais lacunas comprometem a exequibilidade e a adequada aplicação da lei, em contrariedade ao interesse público.

Com efeito, os incisos I e II do art. 1º estabelecem a comunicação do evento por meio de formulário, bem como a criação de um banco de dados, sem indicar qual o órgão responsável pela emissão do citado formulário, tampouco pela criação e alimentação dos dados no sistema. A par disso, o dispositivo impõe obrigações novas a órgãos da Administração Pública (hospitais, postos de saúde e outros), deixando de observar a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual.
De outro lado, o art. 3º estabelece penalidades administrativas sem indicar as hipóteses de cabimento de cada qual, além de destinar o produto das multas, genericamente, a “clínicas de recuperação de dependentes químicos do Estado do Pará”, sem apresentar critérios para a escolha das referidas instituições, o que enseja dúvidas sobre a aplicação da lei, em prejuízo do interesse público.
Essas, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar os incisos I e II do art. 1º e o art. 3º do Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo 177112

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 109/2017 SCCG, DE 05 DE MAIO DE 2017

Assunto : Diárias
Nome : Elivandro Henrique Cardias Barbosa
Cargo : Assistente Operacional II
Nº de Diárias: 1.5 (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Santa Bárbara
Período : Dias 05,06, e 07/05/2017
Objetivo : Realizar a precursora por ocasião da inauguração do Estádio de Futebol no Município de Santa Bárbara, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 1.739/2017.
Assunto : Diárias
Nome : Aminadábio da Silva
Cargo : Assessor
Nº de Diárias: 1.5 (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Santa Bárbara
Período : Dias 05,06, e 07/05/2017
Objetivo : Realizar a precursora por ocasião da inauguração do Estádio de Futebol no Município de Santa Bárbara, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 1.739/2017.
Assunto : Diárias
Nome : Newton Aragão de Menezes Junior
Cargo : Assistente Operacional II
Nº de Diárias: 1.5 (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Santa Bárbara
Período : Dias 05,06, e 07/05/2017
Objetivo : Conduzir técnicos que realizarão a precursora por ocasião da inauguração do Estádio de Futebol no Município de Santa Bárbara, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 1.739/2017.
CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
***República por ter saído com incorreção no DOE nº 33.369, de 09/05/2017.**

PORTARIA Nº111/2017-SCCG, DE 10 DE MAIO DE 2017
A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto s/n de 01.01.2015, publicado no DOE nº 32.798 de 01.01.2015 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2.603/2015 CCG de 04.05.2015, publicada no DOE nº 32.878 de 05.05.2015 e, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
CONSIDERANDO o memorando nº 03/2017-ASJUR/CCG

RESOLVE:
Autorizar o gozo de 19(Dezenove) dias de férias regulamentares, ao servidor Hércules da Rocha Paixão, Id. Funcional nº 5811937/5, ocupante do cargo de Assessor Especial III, lotado na Casa Civil da Governadoria/ASJUR, No período de 15/05 a 02/06/2017, interrompidas através da portaria nº 296/2016-SCCG de 07/11/2016, publicada no DOE nº 33.246 de 08/11/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de Maio de 2017.
CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
Protocolo: 176848

PORTARIA Nº 663/2017-CCG DE 11 DE MAIO DE 2017
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/198153, R E S O L V E:
exonerar, a pedido, PAULO ROBERTO DE SOUZA COSTA do cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Comunicação, a contar de 15 de maio de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MAIO DE 2017.
JOSÉ MEGALE
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 664/2017-CCG DE 11 DE MAIO DE 2017
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/192800, R E S O L V E:
I. exonerar VALCLELIA DA SILVA CAROLINO do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Vice-Governadoria, a contar de 1º de maio de 2017.
II. nomear NEIBA NUNES DIAS para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Vice-Governadoria, a contar de 1º de maio de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 DE MAIO DE 2017.
JOSÉ MEGALE
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA DATADA DE 14 DE MARÇO DE 2017, REPUBLICADA NO DOE. Nº. 33.371, DE 11 DE MAIO DE 2017, PÁGINA 5, COLUNA 2.
Onde se lê: PORTARIA Nº. 389/2017-CCG, DE 14 DE MARÇO DE 2017
Leia-se: PORTARIA Nº. 380/2017-CCG, DE 14 DE MARÇO DE 2017
JOSÉ MEGALE
Chefe da Casa Civil da Governadoria

Protocolo 177113

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade nº 002/2017
Processo nº 2017/168111
Contratante: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do GABINETE DA VICE GOVERNADORIA, Órgão da Administração Direta.
Contratado: QUALITY PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI LTDA, CNPJ 19.256.118/0001-03, Rua Nova Primeira, 398, Altos/Casa A - CEP 66.033-570 - Condor / Belém PA, telefone (91) 3272-0633.
Objeto: Contratação de empresário exclusivo de artistas, para realização do Projeto “CANÇÃO NOSSA DE CADA DIA”
Fundamentação Legal: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.
Período: 12 e 13 maio 2017.
Dotação orçamentária:
Programa - 1424
PTRES - 32.8253